

UNIDADE GESTORA: 021101 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)
CNPJ: 04312401000138
NATUREZA JURÍDICA: Órgão Público do Poder Executivo Estadual
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino Da Costa – CPF: 878.XXX.XXX-49
CARGO: Secretária de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025
PERÍODO FISCALIZADO: 11/06/2025 a 30/11/2025
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000713/2025-09
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Clayton Teixeira da Silva, Maria Tereza Elias Bezerra de Menezes, Renan Dias de Araujo
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 11/06/2025 a 30/11/2025
ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.007.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.413.0001.SEJUSC/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015 dispõe sobre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados. O Órgão desenvolve ações para crianças e adolescentes, mulheres, cidadania, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e outras drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e pessoas com deficiência (PcD).

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 118.340.230,55, dos quais foram liquidados R\$ 108.393.159,59, até o dia 31/12/2025, correspondendo aproximadamente a 91,59% do orçamento. Os recursos são provenientes de 17 fontes de recursos distintos (exercício de 2025).

5 - No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 290 colaboradores, distribuídos em 31 cargos. Do total, 32 servidores são estatutários (11,3%), enquanto 255 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 87,93%.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021. Vale ressaltar que a Unidade vem atendendo as determinações e recomendações do TCE/AM e da CGE/AM.

7 - Por meio do e-mail institucional (mariatereza@cge.am.gov.br) em 03/11/2025, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

8 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

9 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

10 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP, Sisconv e Portal da Transparência.

11 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

12 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

13 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

14 - No período de 24/07/2025, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: solicitação e análise de documentos, aplicação de questionários e visita às dependências da unidade.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

15 - Durante a auditoria, não foram identificadas restrições que comprometessem o escopo ou a qualidade dos trabalhos. As informações e documentos solicitados foram disponibilizados integralmente, e a equipe teve acesso aos gestores, servidores, instalações e sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

16 - Não se constataram ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Achado 1 : Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação Encontrada :

17 - Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, realizada em 09 de outubro de 2025, verificou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto n.º 40.691/2019.

18 - Do total de 210 (duzentos e dez) solicitações analisadas, apenas 170 (cento e setenta) processos cumpriram a determinação legal e 40 (quarenta) não atenderam a essa norma.

Critérios :

19 - art. 3º, Parágrafo Único do Decreto n.º 40.691/2019.

Evidências :

20 - Histórico do Relatório do Sistema de Controla de Diárias e Passagem.

Causas :

21 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Falta de planejamento prévio das viagens.
- b) Desconhecimento da legislação vigente.
- c) Situações emergenciais que exigem deslocamento imediato.

Efeitos :

22 - O não atendimento ao prazo fere o Decreto n.º 40.691/2019, podendo implicar em responsabilização administrativa.

23 - Prejuízos à administração pública com compras de passagens e reservas de última hora tendem a ser mais caras, aumentando os gastos públicos.

Boas Práticas :

24 - Não foram identificadas boas práticas.

Manifestação do Gestor :

25 - Segundo o Gestor, as falhas apontadas decorreram de situações emergenciais que exigiram deslocamento imediato. Como providência para saná-las, pretende implementar medidas de controle interno e, nos casos emergenciais, incluir nos processos as devidas justificativas que comprovem o caráter excepcional da situação.

Análise da Equipe :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



26 - Observa-se que o Dirigente reconhece a falha e propõe medidas para saná-la, fixando o prazo de um ano para sua implementação. Esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando as providências adotadas.

Recomendações :

27 - Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às ações para:

- a) implementar medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.
- b) em situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Benefícios Esperados :

28 - Dentre os resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta, destacam-se:

- a) Melhor gestão dos recursos públicos ao adquirir passagens com menor custo e melhor logística.
- b) Maior transparência e controle, facilitando o acompanhamento e a auditoria dos processos de viagem.
- c) Melhoria na programação das atividades da Instituição.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada :

29 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.º 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no Sistema AFI e com o Decreto n.º 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

30 - Através da transação AJURI/ Consultas Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação

Relatório emitido pelo sistema APOENA



AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Setembro/2025, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo:

1 - AJURI	R\$ 6.639.200,63
2 - AFI	R\$ 8.503.930,04
3 - Diferença (1-2)	R\$ 1.864.729,41

31 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

32 - Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

33 - Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios n.º 0100.CGE/2024 e n.º 075/2023-SGCI/AM.

34 - Neste caso, importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da instituição, no exercício 2022, recomendou à Unidade: "10.3.4. Que a atual gestão dê seguimento ao plano de providências proposto pela Controladoria Geral do Estado (fls. 938/957), em especial, no que tange à realização de inventário para localizar os bens patrimoniais pertencentes à Unidade Gestora, com a consequente atualização dos Sistemas AFI e AJURI, em conjunto com a SEAD (Acórdão n.º 110/2024).

Critérios :

35 - Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências :

36 - Balancete de verificação contábil.

Causas :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



37 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Efeitos :

38 - Consequências prováveis:

- a) As informações financeiras e processuais deixam de ser confiáveis para gestores, auditores e órgãos de controle.
- b) Dificulta a tomada de decisões baseadas em dados consistentes.
- c) Impossibilita a conciliação adequada entre valores autorizados, empenhados, pagos ou em tramitação judicial.
- d) Pode levar a questionamentos sobre a legalidade de atos administrativos ou judiciais relacionados aos valores incorretos.
- e) Possível responsabilização de gestores.
- f) Comprometimento da conciliação contábil e patrimonial.

Boas Práticas :

39 - Não foram identificadas boas práticas.

Manifestação do Gestor :

40 - O Gestor, conforme documento anexo, reconheceu a divergência apontada e informou a formação de grupo de trabalho por meio da Portaria n.º 56/2024-GSEJUSC, com o objetivo de apurar as inconsistências identificadas e adotar as medidas necessárias ao seu saneamento.

41 - Como providência, pretende dar continuidade à implementação de medidas voltadas à conciliação mensal. Ressaltou, ainda, que as informações são ajustadas e inseridas mensalmente nos Sistemas AFI e AJURI.

Análise da Equipe :

42 - Observa-se que o gestor reconhece a falha apontada e, embora tenha instituído grupo de trabalho, não especifica as medidas que serão adotadas para efetivar a conciliação mensal entre os dados constantes nos Sistemas AFI e AJURI. Esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Recomendações :

43 - Recomenda-se que a Unidade:

a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

b) dê continuidade à implementação de medidas com vistas à conciliação mensal ou concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Benefícios Esperados :

44 - A retificação da divergência assegurara que os registro patrimoniais reflitam com precisão a realidade dos bens móveis da Unidade, proporcionando maior transparência na gestão e no controle de ativo.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3 : Pendências nas prestações de contas do processo e concessão de diárias e passagens

Situação Encontrada :

45 - Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 09 de outubro de 2025.

46 - Constam 33 (trinta e três) inconsistências em prestações de contas, sendo 2 (dois) pendentes, 30 (trinta), aguardando conclusão no Órgão e 1 (uma), aguardando documentos para prestação de contas.

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	R\$ 300.099,10	R\$ 89.696,50	R\$ 389.795,60

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Totais Pendentes	R\$ 174.033,37	R\$ 2.694,00	R\$ 176.727,37
% Pendente de prestação de contas	58,0%	3,0%	45,34%

47 - As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto n.º 40.691/2019.

48 - De acordo com o art. 17 do Decreto n.º 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

49 - Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

50 - O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

51 - Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores (Relatórios da CGE, n.º 068/2021, n.º 075/2023 e n.º 0100.CGE/2024. Contudo, até o momento, as medidas necessárias para o saneamento dessa questão não foram adotadas

52 - Neste caso, importante mencionar que o TCE/AM, ao apreciar as contas da instituição, exercício 2020, determinou à Unidade "... nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas: 10.4.7. ausência de justificativas para as Prestações de Contas Incompletas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCPD)" (Acórdão n.º 1872/2022, Processo 11.744/202).

Crítérios :

53 - arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto n.º 40.691/2019.

Evidências :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



54 - Histórico do Relatório do Sistema de Controla de Diárias e Passagem.

Causas :

55 - Ausência de Controles Internos para a inobservância de Prazos.

Efeitos :

56 - O não cumprimento dos prazos para a prestação de contas e a ausência de documentação comprobatória podem resultar na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos. A persistência de pendências e inconsistências nas prestações de contas compromete a transparência e a eficiência da gestão pública.

57 - Além disso, a falta de registro e acompanhamento adequado das despesas pode ocasionar o uso indevido de recursos públicos, prejudicando a boa gestão financeira da Administração Pública e aumentando a vulnerabilidade a fraudes e irregularidades.

Boas Práticas :

58 - Não foram identificadas boas práticas.

Manifestação do Gestor :

59 - O Gestor reconhece que a ausência de controle interno para a observância de prazos ocasionou a falha apontada. Como providências, pretende elaborar um Manual de Prestação de Contas, bem como promover treinamento e capacitação dos servidores.

Análise da Equipe :

60 - Observou-se, no documento anexado, que a falha apontada foi sanada. Assim, esta equipe considera o achado **atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

61 - Recomenda-se à Unidade que:

a) Adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 40.691/2019.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto n.º 40.691/2019.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Benefícios Esperados :

62 - Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da transparência e da eficiência na gestão pública, com a redução de riscos relacionados ao uso indevido de recursos. A regularização da prestação de contas e a eliminação de pendências contribuem para uma gestão mais responsável e eficaz, fortalecendo a confiança pública.

63 - Além disso, o acompanhamento adequado das despesas permite identificar e corrigir eventuais falhas, evitando fraudes e garantindo uma administração mais alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4 : Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal

Situação Encontrada :

64 - Em consulta à plataforma Fala.BR da Unidade (<https://www.sejusc.am.gov.br/acesso-a-informação/institucional/>), o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO) verificou que existem manifestações de ouvidoria em atraso, descumprindo o prazo de resposta.

65 - Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório n.º 0100.CGE/2024.

Critérios :

66 - Lei n.º 13.460/2017, art. 16 e Decreto n.º 40.636/2019.

Evidências :

67 - Consulta ao site Fala BR - <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>, em 13/10/2025.

Causas :

68 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Ausência de setor responsável ou de equipe exclusiva para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
- b) Acúmulo de funções pelos servidores encarregados.
- c) Falta de padronização no encaminhamento e na resposta aos pedidos.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



- d) Demora na comunicação entre as áreas envolvidas.
- e) Sistemas de controle de pedidos ineficientes ou ausência de integração com o e-SIC.
- f) Servidores não capacitados sobre prazos, responsabilidades e consequências do descumprimento da LAI.

Efeitos :

69 - Consequências prováveis:

- a) Violação ao direito constitucional de acesso à informação.
- b) Redução da transparência e da credibilidade institucional.
- c) Comprometimento da imagem de responsabilidade, ética e legalidade do órgão público.
- d) Prejuízo ao controle social e à accountability.
- e) Cidadãos, imprensa e órgãos de controle perdem instrumentos de fiscalização.
- f) O não cumprimento dos prazos pode gerar responsabilização do agente público e do órgão, conforme art. 32 da LAI.
- g) Impacta negativamente os índices de transparência (como o Escala Brasil Transparente e rankings estaduais/municipais).

Boas Práticas :

70 - Não foram identificadas boas práticas.

Manifestação do Gestor :

71 - O Gestor em sua manifestação, informou que as demandas estão sendo devidamente respondidas. Como providência para evitar atrasos no envio das respostas, pretende realizar o monitoramento contínuo das demandas registradas na Ouvidoria.

Análise da Equipe :

72 - Na análise da manifestação do gestor e em visita à plataforma Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (cgu.gov.br), constatou-se que as demandas registradas foram atendidas. Assim, esta equipe considera o achado **atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



73 - Recomenda-se à Unidade que atenda às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Benefícios Esperados :

74 - Dentre os resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta, destacam-se:

- a) Melhoria do exercício do controle social;
- b) Controle político sobre o fluxo de informações;
- c) Menor pressão imediata sobre gestores.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5 : Não disponibilização de informações no portal da transparência

Situação Encontrada :

75 - Em consulta realizada ao sítio eletrônico do Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no dia 06/11/2025, <https://www.sejusc.am.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/>, constatou-se:

- a) ausência de informações institucionais;
- b) não atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital;
- d) ausência do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC.

Critérios :

- Constituição Federal, art. 37
- Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- Decreto n.º 10.540/2020
- Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Lei n.º 14.129/2021 – Lei do Governo Digital
- Decreto Estadual n.º 48.999/2024 (Amazonas)

Evidências :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



76 - Relatórios Raio-X de Transparência Ativa e Passiva, acompanhados de suas respectivas evidências, referentes às unidades informadas previamente.

Causas :

77 - Dentre as possíveis causas, podemos pontuar:

- a) Sistemas desatualizados, ausência de equipe especializada ou dificuldade de integração entre órgãos públicos.
- b) Falhas nos processos de coleta, consolidação e atualização de informações governamentais.
- c) Falta de capacitação sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e outras normas de transparência.

Efeitos :

78 - Consequências prováveis:

- a) Redução da transparência e da confiança pública;
- b) Dificuldade de controle social;
- c) Aumento do risco de corrupção;
- d) Prejuízo à gestão pública;
- e) Sanções legais e institucionais.

Boas Práticas :

79 - Não foram identificadas boas práticas.

Manifestação do Gestor :

80 - O Dirigente reconhece que a desatualização dos sistemas ocasionou a falha apontada. Como providência, pretende promover a atualização regular dos sistemas, bem como realizar a publicação dos dados obrigatórios de forma clara e acessível.

Análise da Equipe :

81 - No aguardo das providências que a Unidade pretende adotar para sanar a falha apontada, esta equipe considera o achado **parcialmente atendido**, e esta Controladoria seguirá monitorando este item.

Recomendações :

82 - Providenciar a atualização e a publicação de todos os dados obrigatórios no Portal da Transparência, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), no Decreto n.º 7.724/2012 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC

Relatório emitido pelo sistema APOENA



n.º 101/2000).

83 - Garantir que informações como despesas, receitas, contratos, convênios, licitações e folha de pagamento estejam disponíveis de forma clara, atualizada e acessível.

Benefícios Esperados :

84 - São resultados positivos que se pretende alcançar com a implementação da ação ou melhoria proposta:

- a) Estímulo ao controle social, mantendo imagem positiva da gestão.
- b) Reduzir o número de questionamentos e pedidos de informação por parte da sociedade civil.

Responsáveis e condutas:

Jussara Pedrosa Celestino Da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

85 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

86 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira , 13 de Março de 2026.

Relatório emitido pelo sistema APOENA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(documento assinado digitalmente)
Clayton Teixeira da Silva
Assessor

(documento assinado digitalmente)
**Maria Tereza Elias Bezerra de
Menezes**
Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

